

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**ESTADO DO MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI No. 01 DE 09 DE JANEIRO**  
**DE 2001.**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA 1784 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998 E SUAS REEDIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES**

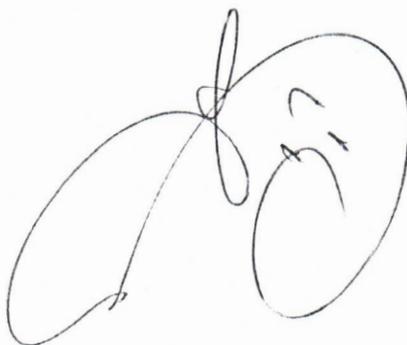
Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da jurisdição do município, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, com a finalidade de fiscalizar e de assessorar o Governo Municipal no Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição, até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora - EE e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória no. 1979-19 de 02 de junho de 2000;
- IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- V – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;



VIII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

IX - participar da escolha dos cardápios do programa de alimentação escolar sob a responsabilidade do município, que serão elaborados por nutricionistas capacitados e respeitados os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e aos **in-natura**;

X – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação escolar;

XI – acompanhar e constatar irregularidades na execução do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária, que podem culminar na suspensão pelo FNDE do repasse dos recursos, quando o município:

a) não utilizar os recursos de acordo com as normas estabelecidas para execução do PNAE;

b) não aplicar testes de aceitabilidade e não realizar controle de qualidade dos produtos adquiridos com recursos do PNAE, ou o fizerem em desacordo com a regulamentação aprovada pelo PNDE;

c) não apresentar a prestação de contas nos prazos e na forma estabelecidos.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante da Pastoral da Criança em Guanhães.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente, indicado pela mesma categoria representada.

§ 2º. Em caso de vacância, o novo membro designado pela categoria completará o mandato do substituído.

Art. 3º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



Art. 5º. A nomeação dos membros efetivos do CAE e dos suplentes se dará por Portaria do Executivo Municipal, após indicação de cada uma das categorias representadas no Conselho.

Art. 6º. O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 7º. O membro do CAE que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 4 (quatro) alternadas, será substituído, mediante nova indicação da categoria que representa.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

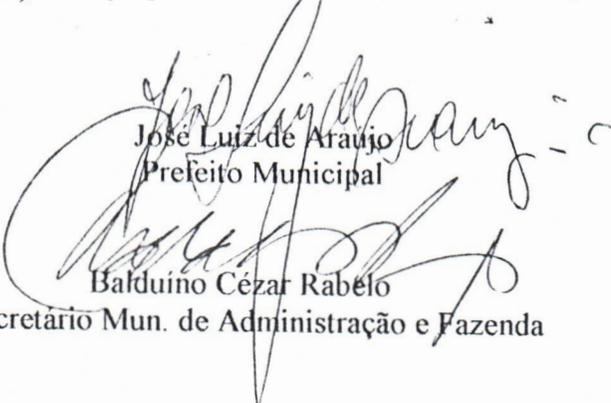
Art. 8º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com os recursos próprios do Município, constantes no orçamento, recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais e pela União e ainda pelo recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares nacionais e internacionais.

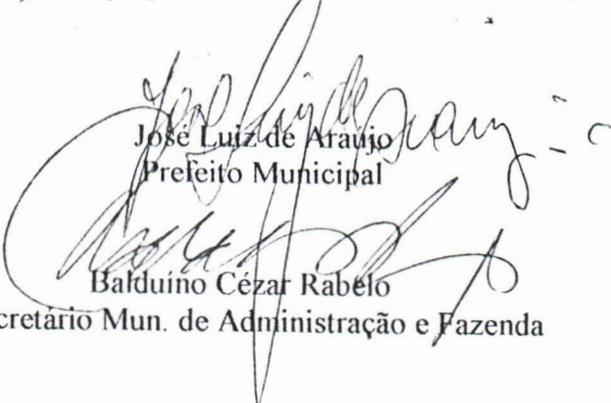
Art. 10 – O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, de acordo com que dispõe a legislação municipal e as normas do Conselho Deliberativo do FNDE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 11 – Revogam-se a disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal No. 1.790 de 24 de fevereiro de 1997.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 09 - 03 - 2003

  
José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

  
Balduino César Rabelo  
Secretário Mun. de Administração e Fazenda